



PREFEITURA DE  
**SANTOS**

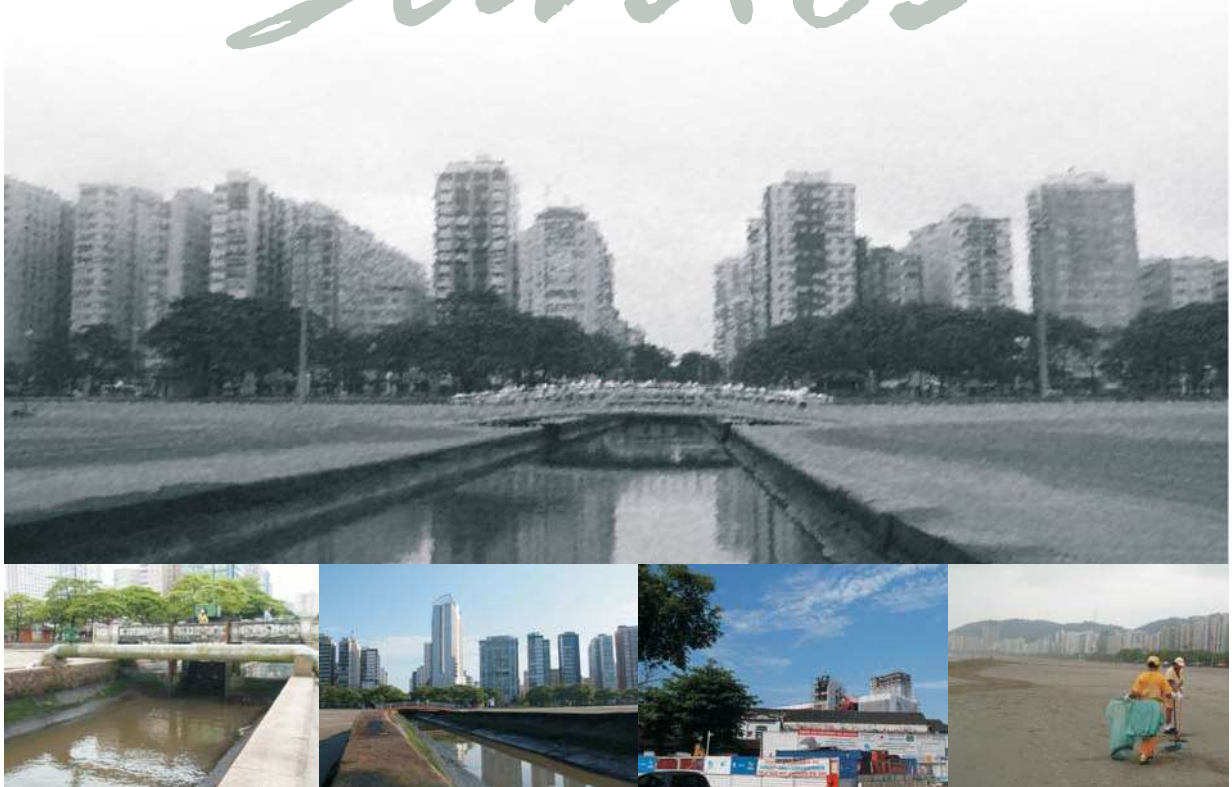


SECRETARIA DE SANEAMENTO  
E ENERGIA

**PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE  
PLANEJAMENTO DO SETOR DE SANEAMENTO**

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

*Santos*



**Relatório R2**

**COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES,  
DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS EXISTENTES E  
PROJETADOS E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**



Alberto Goldman  
**Governador do Estado de São Paulo**

Dilma Seli Pena  
**Secretária de Saneamento e Energia**

Marisa de Oliveira Guimarães  
**Coordenadora de Saneamento**

Amauri Luiz Pastorello  
**Superintendente do Departamento de  
Águas e Energia Elétrica**



João Paulo Tavares Papa  
**Prefeito Municipal**

Fabio Alexandre de Araujo Nunes  
**Secretário Municipal de Meio  
Ambiente**

## **Equipe Técnica**

### **Coordenadoria de Saneamento**

Raul David do Valle Júnior - Coordenador  
Cleide Poletto  
Eliana Kitahara  
Heitor Collet de Araujo Lima  
Sonia Vilar Campos

### **Grupo Executivo Local - Santos**

Flávio Rodrigues Corrêa - Coordenador  
Carlos Tadeu Eizo  
Lígia Maria Comis Dutra  
Marise Céspedes Tավոլարո

### **DAEE**

Luiz Fernando Carneseca - Coordenador  
Antonio Carlos Coronato  
Disney Gonzaga Tramonti

### **CONCREMAT**

Celso Silveira Queiroz - Coordenador  
Antonio Cosme Iazzetti D'Elia  
Deisy Maria Andrade Batista  
Cecy Glória Oliveira  
Clóvis Souza  
Mário Saffer  
Otávio José Sousa Pereira  
Ricardo Angelo Dal Farra  
Wilson Santos Rocha

## SUMÁRIO

- TOMO I - Base legal para o desenvolvimento dos planos de saneamento básico, inserção regional e aspectos sociais e econômicos do município
- TOMO II - Abastecimento de água
- TOMO III - Esgotamento sanitário
- TOMO IV - Resíduos sólidos
- TOMO V - Drenagem



PREFEITURA DE  
**SANTOS**



SECRETARIA DE SANEAMENTO  
E ENERGIA

**PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE  
PLANEJAMENTO DO SETOR DE SANEAMENTO**

**PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

*Santos*



**Relatório R2**

**COLETA DE DADOS E INFORMAÇÕES, DESCRIÇÃO DOS  
SISTEMAS EXISTENTES E PROJETADOS E AVALIAÇÃO DA  
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

**TOMO I**

**BASE LEGAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS DE  
SANEAMENTO BÁSICO, INSERÇÃO REGIONAL E ASPECTOS SOCIAIS E  
ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO**



Alberto Goldman  
**Governador do Estado de São Paulo**

Dilma Seli Pena  
**Secretária de Saneamento e Energia**

Marisa de Oliveira Guimarães  
**Coordenadora de Saneamento**

Amauri Luiz Pastorello  
**Superintendente do Departamento de  
Águas e Energia Elétrica**



João Paulo Tavares Papa  
**Prefeito Municipal**

Fabio Alexandre de Araujo Nunes  
**Secretário Municipal de Meio  
Ambiente**

## **Equipe Técnica**

### **Coordenadoria de Saneamento**

Raul David do Valle Júnior - Coordenador  
Cleide Poletto  
Eliana Kitahara  
Heitor Collet de Araujo Lima  
Sonia Vilar Campos

### **Grupo Executivo Local - Santos**

Flávio Rodrigues Corrêa - Coordenador  
Carlos Tadeu Eizo  
Lígia Maria Comis Dutra  
Marise Céspedes Tavoraro

### **DAEE**

Luiz Fernando Carneseca - Coordenador  
Antonio Carlos Coronato  
Disney Gonzaga Tramonti

### **CONCREMAT**

Celso Silveira Queiroz - Coordenador  
Antonio Cosme Iazzetti D'Elia  
Deisy Maria Andrade Batista  
Cecy Glória Oliveira  
Clóvis Souza  
Mário Saffer  
Otávio José Sousa Pereira  
Ricardo Angelo Dal Farra  
Wilson Santos Rocha

**RELATÓRIO R2**  
**TOMO I - BASE LEGAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS**  
**PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO,**  
**INSERÇÃO REGIONAL E ASPECTOS SOCIAIS E**  
**ECONÔMICOS DO MUNICÍPIO**

**“VERSÃO REVISADA COM A INCORPORAÇÃO DOS COMENTÁRIOS DO GEL E DA SSE”**  
**outubro de 2009**

## ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	
CONSIDERAÇÕES GERAIS	
1. BASE LEGAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO.....	14
2. INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA.....	22
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS SOCIOECONOMICAS DO MUNICÍPIO.....	28
4. ANÁLISE PRELIMINAR DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO .....	30

## **APRESENTAÇÃO**

O presente documento é objeto do contrato nº 2009/15/00004.8 firmado entre o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica e a Concremat Engenharia e Tecnologia S/A em 02/02/2009. Contempla o programa de apoio técnico à elaboração de planos integrados municipais e regional de saneamento básico para a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Baixada Santista – UGRHI 7, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente.

De acordo com o Termo de Referência, os serviços foram divididos em blocos, conforme descrito a seguir:

BLOCO 1: Programa detalhado de trabalho;

BLOCO 2: Coleta de dados e informações, descrição dos sistemas existentes e projetados e avaliação da prestação dos serviços de saneamento básico;

BLOCO 3: Estudo de demandas, diagnóstico completo, formulação e seleção de alternativas;

BLOCO 4: Proposta do plano municipal integrado de saneamento básico;

BLOCO 5: Plano regional de saneamento básico.

Os serviços estão sendo desenvolvidos mediante o esforço conjunto da Secretaria de Saneamento e Energia, do Departamento de Águas e Energia Elétrica e dos municípios, representados pelos respectivos Grupos Executivos Locais (GEL), envolvendo de maneira articulada os responsáveis pela formulação das políticas públicas municipais e pela prestação dos serviços de saneamento básico do município.

Esta etapa refere-se ao BLOCO 2, relativo ao município de SANTOS, cujo produto foi dividido em tomos:

TOMO I: Base legal para o desenvolvimento dos planos de saneamento básico, inserção regional e aspectos sociais e econômicos do município;

TOMO II: Abastecimento de água;

TOMO III: Esgotamento sanitário;

TOMO IV: Resíduos sólidos;

TOMO V: Drenagem.

O TOMO I foi concebido com o objetivo de agregar informações de caráter geral que envolvem a elaboração do PMSB, evitando a repetição nos relatórios setoriais.

Os demais tomos, II a V do BLOCO 2, se referem às informações e avaliações específicas que no decorrer do processo de análise pelos municípios poderão ser revisadas, validadas e complementadas, se for o caso, para embasar satisfatoriamente as atividades previstas no BLOCO 3 “*Estudo de demandas, diagnóstico completo, formulação e seleção de alternativas*”.



## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Um plano municipal, como é o de saneamento, deve identificar e compreender as relações entre os sistemas de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem e a cidade, tanto em seus aspectos físicos, ambientais e de ocupação do solo quanto em seus aspectos técnicos.

A existência de água disponível regularmente, capaz de atender às necessidades básicas do ser humano, para o controle e prevenção de doenças, para a garantia do conforto e para o desenvolvimento socioeconômico é condição indispensável para a sustentabilidade das cidades. Para que possa desempenhar com segurança este papel, a água necessita ser captada, transportada até estações de tratamento, tratada, obedecendo aos padrões de potabilidade, e distribuída à população com garantia de continuidade e pressões adequadas.

Em seu ciclo ela também tem papel como agente de limpeza a serviço dos habitantes da cidade. Isso fica evidente na relação direta e significativa entre água consumida e a geração de esgotos, com cerca de 80% sendo transformada em esgoto necessitando de uma área para que sua carga poluidora seja diminuída, facilitando a purificação natural e a correta disposição dos resíduos dos dois processos de tratamento (lodos).

A chuva também faz aumentar a quantidade de água que circula na área urbana. E esse caudal segue seu caminho pelos pontos mais baixos do relevo ignorando boa parte das ações humanas que tentam impedir seu movimento. As águas pluviais carregam tudo o que encontram no seu trajeto, desde a poluição que paira no ar até os resíduos que foram lançados sobre as ruas.

Outra associação importante que reflete a essência do conceito de saneamento é a questão dos resíduos sólidos resultantes das diversas atividades da cidade. Nesses materiais estão incluídos os alimentos para os habitantes da cidade e a matéria-prima para os processos produtivos, que são utilizados, processados e geram resíduos.

Esses detritos tem pouca mobilidade, com exceção daqueles transportados pela água da chuva. Por isso, onde são lançados, lá permanecem em processo lento de degradação, tornando-se fontes de poluição e contaminação.

Existem muitos estudos que correlacionam diretamente os índices de atendimento com serviços adequados de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, de resíduos sólidos e drenagem com as expectativas de vida.

Esses sistemas e serviços tem uma relação muito forte com a comunidade a qual atendem, dependem dela para seu funcionamento e formam a base para garantir a salubridade ambiental desse local. Também por isso, não é possível abordar o planejamento de saneamento sem incluir a participação da comunidade<sup>1</sup>.

Importantes pilares para o controle social na área de saneamento são a transparência e a comunicação das informações sobre a prestação de serviços, de tal forma que os usuários e o poder concedente possam também exigir da concessionária a melhoria da qualidade dos serviços prestados e tarifas módicas. Alguns especialistas do tema ressaltam que entre os instrumentos de controle social utilizados pelas agências reguladoras, destacam-se as ouvidorias e as audiências públicas.

---

<sup>1</sup>Guia para a Elaboração de Planos Municipais de Saneamento – MCidades – Brasília – DF.

Da mesma forma, a elaboração de indicadores de desempenho adequados às particularidades dos serviços de utilidade pública é um mecanismo de pressão que mantém permanentemente as prestadoras na observação de seus problemas e na busca de soluções<sup>2</sup>.

Pelo que já foi dito, existe uma coerência entre diagnóstico, hipóteses técnicas e indicadores de desempenho, que se aplica desde a fase inicial de conhecimento do problema até a etapa final de avaliação das soluções executadas. Articulam-se, portanto, três momentos fundamentais do processo de avaliação das políticas públicas, que em geral são designados por<sup>3</sup>;

- Avaliação ex-ante (diagnóstico);
- Avaliação de processo (monitoramento/avaliação de eficiência) e
- Avaliação ex-post (avaliação de eficácia)<sup>4</sup>.

A elaboração dos planos municipais de saneamento segue as características técnicas e econômicas dos setores que requerem visão de longo prazo. Assim, os elementos mínimos que devem estar presentes são: diagnóstico; objetivos e metas de universalização; programas; projetos e obras; ações para emergências e contingências; avaliação.

Além disso, o plano municipal deve estar em sintonia com:

- Os planos Nacional e Estadual de Saneamento (metas regionalizadas);
- O Plano de Bacia Hidrográfica;
- O Plano Plurianual do Município;
- O Plano Diretor Municipal;
- Outros planos de desenvolvimento.

É importante destacar os princípios de universalidade, integralidade das ações e equidade a serem considerados quando da elaboração do PMSB. Isto quer dizer que deverá ser garantido o acesso aos serviços a todos, o provimento de todas as diversas naturezas desse serviço e em igual nível de qualidade.

A expressão “Universalização” originou-se do princípio da universalidade<sup>5</sup> – os serviços devem estar disponíveis a todos. Atingir a universalização do serviço prestado significa manter as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas<sup>6</sup>.

### **Desafios do novo modelo**

De acordo com a Agência de Regulação dos Serviços de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo (ARSESP), os principais desafios do novo modelo de prestação dos serviços de saneamento, estabelecido pelo marco regulatório, são os seguintes:

---

<sup>2</sup>Johnson B. B.; Saes, F. A. M.; Teixeira, H. J.; Wright, J. T. C. - **Serviços públicos no Brasil: mudanças e perspectivas**. São Paulo: Edgar Blucher, 1996.

<sup>3</sup>SILVA 2002b.

<sup>4</sup>**Aspectos Conceituais e Teóricos da Regulação** - Ricardo Toledo Silva (**Regulação – Indicadores para a prestação dos serviços de água e esgoto** – ABAR - 2006).

<sup>5</sup>**Princípios do Serviço Público** - Celso Bandeira de Melo- abril, 2008.

<sup>6</sup>Código de Defesa do Consumidor.

- Definição da titularidade dos serviços nas regiões metropolitanas, em discussão no Supremo Tribunal Federal<sup>7</sup>;
- Manutenção da independência e autonomia das agências reguladoras perante os governos (contingenciamento de recursos, autorização para concurso público);
- Superar o corporativismo e alcançar a profissionalização dos prestadores de serviços (transparência, disponibilidade de informações, contabilidade regulatória, indicadores e metas factíveis);
- Criação de estrutura organizacional compatível com as necessidades, com pessoal capacitado e bem remunerado;
- Propor soluções transparentes e sustentáveis para outorgar subsídios (cruzado ou direto);
- Garantir o respeito aos contratos;
- Conferir maior segurança jurídica e estabilidade normativa ao setor;
- Conquistar credibilidade perante a sociedade, poder concedente e regulados.

### **Identificação de instituições relacionadas com o desenvolvimento dos Planos de Saneamento**

Pela estreita vinculação com o saneamento na região algumas instituições são fonte de informação e tem papel preponderante na elaboração dos Planos de Saneamento. A seguir são identificadas algumas dessas instituições e o resumo de suas atribuições:

#### **SSE – Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo**

A SSE - Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, órgão da administração direta, foi criada pela Lei Estadual nº 8.275/93 e reorganizada pelos Decretos nº 47.906/03, nº 51.460/07 e nº 51.536/07.

Em sua estrutura organizacional estão os seguintes órgãos e entidades, cuja atuação é relevante para a área de Saneamento: Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN; Coordenadoria de Saneamento; Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE; Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Fundo Estadual de Saneamento - FESAN. O campo funcional da Secretaria de Saneamento e Energia, conforme a Lei nº 11.364, de 28 de março de 2003, combinada com o Decreto nº 51.536, de 01 de fevereiro de 2007, inclui o planejamento e a execução da política estadual de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, compreendendo: captação, adução, tratamento e distribuição de água; coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto; coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos.

#### **DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica**

O Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE é o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Para melhor desenvolver suas atividades e exercer as atribuições que lhe foram conferidas por lei, atua de maneira descentralizada no atendimento aos municípios, usuários e cidadãos. Executa a

<sup>7</sup>Sobre a questão da titularidade dos serviços de saneamento é importante destacar que ainda persiste discussão no Supremo Tribunal Federal a respeito deste tema.

Política de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, e coordena o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos, nos termos da Lei 7.663/91, adotando a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento.

O DAEE conta também com 8 (oito) Diretorias Regionais, descentralizadas, chamadas Diretorias de Bacias do DAEE, que têm em seu organograma funcional unidades técnicas que desenvolvem várias atividades relativas aos recursos hídricos e saneamento.

Integrando o organograma do DAEE, o Centro de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem por atribuição a outorga, fiscalização, planejamento, cadastramento, atuação, participação e suporte técnico-administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas e suas Câmaras Técnicas. A Diretoria da Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista – BAT atende à UGRHI-7, com sede no município de Itanhaém.

### **CBH-BS – Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista**

Os Comitês de Bacias estão inseridos no Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos (SIGRH) e são integrados, dentro de um modelo paritário, por representantes do Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil. O Estado foi dividido em 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos e tem 20 Comitês de Bacias. Os recursos financeiros para a implementação dos planos de recursos hídricos e a manutenção dos comitês são assegurados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), criado pela Lei Estadual nº 7.663 e regulamentado pelos Decretos Estaduais nº 37.300 de 25/08/93 e nº 43.204 de 23/06/98.

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista (CBH-BS) foi instalado em 9 de dezembro de 1995, com a competência estabelecida em estatuto de gerenciar os recursos hídricos da bacia, objetivando a sua recuperação, preservação e conservação. É um órgão de coordenação e de integração participativa, de caráter consultivo e deliberativo. Entre suas funções está a deliberação sobre a aplicação dos recursos oriundos do FEHIDRO. A secretaria executiva do Comitê é exercida pelo DAEE.

A RMBS integra a 7ª Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo (UGRHI-7), também denominada de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

### **SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

Através do Decreto nº 1.686, de 7 de junho de 1973, o Governo instituiu uma comissão para promover estudos e propor medidas referentes à unificação das entidades de saneamento básico estaduais. A comissão formulou os estudos necessários, resultando no relatório que deu origem ao Projeto de Lei nº 133, de 1973.

Este projeto foi aprovado pela Assembléia Legislativa, originando a Lei nº 119 de 29 de junho de 1973, autorizando a constituição de uma sociedade de ações denominada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. A Empresa resultou da fusão da COMASP e SANESP, da absorção da totalidade do patrimônio da SAEC – Superintendência de Águas e Esgotos da Capital e de parte dos patrimônios do FESB, em 1975, da SBS - Saneamento da Baixada Santista e da SANEVALE - Saneamento do Vale do Ribeira.

O modelo de administração da SABESP é baseado na regionalização por bacias hidrográficas. Tal critério atende à legislação de saneamento estadual e torna mais eficaz o atendimento às demandas sociais e locais.

A administração descentralizada é formada por diretorias e Unidades de Negócio. São seis as diretorias da SABESP:

1. Diretoria Presidência;
  2. Diretoria de Gestão Corporativa;
  3. Diretoria Econômico Financeira e de Relação com Investidores;
  4. Diretoria de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente;
  5. Diretoria Metropolitana, divididas em cinco Unidades de Negócio:
    - MC – Unidade de Negócio Centro
    - MN - Unidade de Negócio Norte
    - MS - Unidade de Negócio Sul
    - ML - Unidade de Negócio Leste:
    - MO - Unidade de Negócio Oeste
  6. Diretoria de Sistemas Regionais, divididas em nove Unidades de Negócio:
    - RN - Unidade de Negócio Litoral Norte:
    - RR - Unidade de Negócio Vale do Ribeira:
    - RA - Unidade de Negócio Alto Paranapanema:
    - RG - Unidade de Negócio Pardo e Grande:
    - RJJ – Departamento Distrital Capivari/Jundiá:
    - RM - Unidade de Negócio Médio Tietê:
    - RT - Unidade de Negócio Baixo Tietê e Grande:
    - RV - Unidade de Negócio Vale do Paraíba:
    - RS - Unidade de Negócio Baixada Santista (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente).
- A Unidade de Negócio possui autonomia para a aplicação de recursos.

## **ARSESP – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo**

A ARSESP, Agência Reguladora de Saneamento e Energia, é uma entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 1.025, de 07/12/2007, regulamentada pelo Decreto nº 52.455, de 07/12/2007, para regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do Estado, os serviços de gás canalizado e, preservadas as competências e prerrogativas municipais, de saneamento básico de titularidade estadual<sup>8</sup>.

A ARSESP foi criada a partir da CSPE, Comissão de Serviços Públicos de Energia; autarquia que atuou na regulação e fiscalização dos serviços de energia elétrica e gás canalizado desde 1998. A sua criação é de grande importância para área de saneamento, pois está inserida no contexto de modernização da política estadual para o setor, bem como na sua adequação às leis federais 11.107/05 e 11.445/07, que

<sup>8</sup>A ARSESP considera a titularidade estadual naqueles municípios de regiões metropolitanas e a titularidade municipal nos municípios independentes, ou seja, aqueles que não estão em regiões metropolitanas.

estabelecem, respectivamente, as normas gerais de contratação de consórcios públicos, e as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

As principais atribuições da ARSESP nas suas áreas de atividades são:

- Gás canalizado: regular e fiscalizar os serviços de distribuição de gás canalizado das três (3) concessionárias paulistas.
- Saneamento: regular e fiscalizar os serviços de saneamento de titularidade estadual, assim como aqueles, de titularidade municipal, que venham a ser delegados à ARSESP pelos municípios paulistas que manifestarem tal interesse.
- Energia elétrica: por meio de convênio de delegação e descentralização, firmado com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL fiscalizar as 14 concessionárias de distribuição que atuam no Estado de São Paulo.

Os municípios que vem firmando Contrato de Programa com a SABESP estão concedendo a regulação e fiscalização à ARSESP. Para tanto é necessário a assinatura de um Convênio de Cooperação entre o Município e o Estado.

### **SMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo**

Criada em 1986, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA – surgiu para promover a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, coordenando e integrando atividades ligadas à defesa do meio ambiente. Três anos mais tarde, novas atribuições foram conferidas à pasta, que foi a responsável pela elaboração da Política Estadual de Meio Ambiente e pela sua implantação em 1997, que estabeleceu o Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais – SEAQUA, do qual a SMA é o órgão central. Em 2008, a SMA teve a sua estrutura reorganizada, conforme o artigo 2º do Decreto nº 53.027, de 26 de maio de 2008, que desde então, além de coordenar a formulação, aprovação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente, a secretaria também ficou responsável por analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente, bem como articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental. Dessa maneira, as questões ambientais deixaram de integrar apenas a pasta de Meio Ambiente, para estarem presentes em diferentes órgãos e esferas públicas do Estado de São Paulo, que trabalham de maneira integrada.

Constitui campo funcional da Secretaria de Meio Ambiente, entre outros:

II - como responsável pelo planejamento, coordenação e execução da Política Estadual de Recursos Hídricos em todo o território do Estado, observadas as disposições da Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, suas alterações posteriores e seus regulamentos:

a) a coordenação e a supervisão do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH e a aplicação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

b) a participação na normatização do desenvolvimento, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;

c) a elaboração, o desenvolvimento e a implementação de planos e programas de apoio aos municípios do Estado nas áreas de sua atuação;

d) a definição da política estadual de informações para a gestão de recursos hídricos e o acompanhamento de sua execução.

A secretaria também tem entre suas atribuições executar as atividades relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental, além de promover ações de educação ambiental, normatização, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais. Para isto, departamentos, coordenadorias e fundações atuam vinculadas à SMA para exercer as atividades que competem à pasta.

### **CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**

Em 07/08/2009 entrou em vigor a Lei nº 13.542, sancionada pelo Governo do Estado, que criou a "Nova CETESB". A agência ambiental paulista ganhou uma nova denominação e atribuições, principalmente no processo de licenciamento ambiental no Estado. A sigla CETESB que permanece e a empresa passa a denominar-se oficialmente Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. Com a mudança, ganha fôlego institucional de uma verdadeira Agência Ambiental, eliminando o antigo modelo, já superado, de comando e controle, e adotando a agenda da gestão ambiental dentro da ótica da sustentabilidade.

As mudanças são substanciais. Para o cidadão ou o empreendedor haverá apenas uma única porta de entrada para os pedidos de licenciamento ambiental, que eram expedidos por quatro departamentos do sistema estadual de meio ambiente: o Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN, o Departamento de Uso do Solo Metropolitano - DUSM, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - DAIA e a própria CETESB. A unificação e a centralização do licenciamento na estrutura da CETESB tornará mais ágil a expedição do documento, reduzindo tempo e barateando os custos. A nova CETESB atende a uma antiga reivindicação do setor produtivo e do próprio sistema ambiental. Além de manter a função de órgão fiscalizador e licenciador de atividades consideradas potencialmente poluidoras, a nova CETESB passa a licenciar atividades que impliquem no corte de vegetação e intervenções em áreas consideradas de preservação permanente e ambientalmente protegidas. Para atender à mudança, a agência está se reestruturando internamente, capacitando seu quadro funcional para as novas funções, implantando novos procedimentos técnicos e administrativos e, principalmente, abrindo novas agências unificadas descentralizadas, fato que ampliará a sua atuação dentro do Estado. No total 56 novas agências serão instaladas, até o momento o Estado conta com 35 unidades, que agregam em um único espaço as equipes da CETESB, do DEPRN e do DUSM. Esse processo de mudança se fortalece na celebração de convênios com Prefeituras para a descentralização do licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno impacto local. Uma das inovações é a criação do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental, que integrava a estrutura da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, e que tem como atividade principal o desenvolvimento de um arcabouço técnico e metodológico de avaliação de empreendimentos sujeitos ao licenciamento e que possam causar impacto ao meio ambiente. Outra novidade é a criação do Departamento de Desenvolvimento Tecnológico e Sustentabilidade, que promoverá, entre outras atribuições, a introdução de novos instrumentos de gestão nas práticas de licenciamento e controle ambiental. Mas, o mais marcante é que essas e inúmeras outras inovações da "Nova CETESB" foram efetivadas com o intuito de deixar a agência mais ágil e mais próxima do cidadão do Estado.

### **AGEM – Agência Metropolitana da Baixada Santista**

A Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM - foi criada através da Lei Complementar Estadual nº 853, de 23 de dezembro de 1998, como entidade autárquica com sede e foro em Santos. A AGEM tem por finalidade integrar a



organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum na Região Metropolitana da Baixada Santista, desenvolvendo, para tanto, entre outras, as seguintes atribuições:

- arrecadar as receitas próprias ou as que lhe sejam delegadas ou transferidas, inclusive multas e tarifas relativas a serviços prestados;
- fiscalizar a execução das leis que dispõem sobre regiões metropolitanas e aplicar as respectivas sanções, no exercício do poder de polícia;
- estabelecer metas, planos, programas e projetos de interesse comum, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- manter atualizadas as informações estatísticas e de qualquer outra natureza, necessárias para o planejamento metropolitano, especialmente as de natureza físico-territorial, demográfica, financeira, urbanística, social, cultural, ambiental, que sejam de relevante interesse público, bem como promover, anualmente, a sua ampla divulgação<sup>9</sup>.

A AGEM desempenha as funções de secretaria executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista (CONDESB).

### **CONDESB – Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista**

Os municípios da região contam com um forte aliado no planejamento das questões de saneamento que é o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista (CONDESB). Ele é formado por representantes das prefeituras da RMBS e representantes do Governo do Estado, indicados dentre as secretarias que atuam na região.

O Conselho tem caráter normativo e deliberativo, tratando dos assuntos inerentes aos campos funcionais de interesse comum da RMBS. A participação de seus representantes é paritária entre o conjunto das prefeituras e os representantes do Estado.

Atualmente a primeira Câmara Temática, a de Saneamento, tem na presidência o representante do município de São Vicente. Salienta-se que através da Câmara Temática de Saneamento estão sendo realizadas várias reuniões buscando equacionar, de forma regional, a destinação dos resíduos sólidos domiciliares.

De acordo com o regimento interno da AGEM, em seu Artigo 18, parágrafo II, é atribuição do CONDESB acompanhar a execução de planos, projetos e programas desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela AGEM.

### **ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Devido ao caráter de integralidade deste Plano de Saneamento do Município nos relatórios temáticos são citadas as Secretarias Municipais que podem ter interfaces relevantes para a elaboração do PMSB.

### **GEL – Grupo Executivo Local**

O Plano Municipal de Saneamento Básico está sendo desenvolvido mediante esforço conjunto da Secretaria de Saneamento e Energia, Departamento de Águas e

<sup>9</sup> Fonte: [www.agem.sp.gov.br](http://www.agem.sp.gov.br).

Energia Elétrica e do município, representado pelo Grupo Executivo Local (GEL), envolvendo de maneira articulada os responsáveis pela formulação das políticas públicas municipais e pela prestação dos serviços de saneamento básico no município.

O GEL, cujo coordenador é indicado pela municipalidade, atua em estreita cooperação com a equipe técnica que está desenvolvendo o PMSB, especialmente no fornecimento de informações locais relevantes.

## 1. BASE LEGAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO<sup>10</sup>

Em 1968 foi criado o Sistema Financeiro do Saneamento (SFS), gerido pelo BNH, o qual foi o sustentáculo para o PLANASA - Plano Nacional de Saneamento instituído em 1971, criado para promover a autossustentação financeira do sistema e a eliminação do déficit no setor de saneamento básico. Foi o período de criação das Companhias Estaduais de Saneamento Básico. O Plano tinha como meta alcançar até o ano de 1980 o atendimento a no mínimo 80% da população urbana com água potável e 50% desta população com os serviços de coleta e tratamento de esgoto. Foram criadas, neste contexto, as 27 companhias estaduais de saneamento básico (CESBs), que passaram a atender a maioria dos municípios através de contratos de concessão, firmados por prazos de 20 a 25 anos de validade.

A crise do setor no período 1985-1994 culminou com a extinção do BNH (1986) e do Planasa em 1994. Após várias tentativas, no ano de 2007, foi instituído o marco regulatório com a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Considerando o modelo institucional predominante de gestão dos serviços de água e esgoto no país, no qual os regulamentos eram definidos pelos próprios prestadores de serviços e sem a participação dos demais atores do setor, a nova normatização pretende ser um ponto de ruptura do paradigma de autorregulação herdado da cultura do Planasa<sup>11</sup>.

O Plano Municipal de Saneamento Básico de **Santos** está sendo desenvolvido seguindo as diretrizes e premissas do novo marco regulatório estabelecido pela Lei Federal nº 11.445/07. O quadro 1 mostra a nova visão e conceitos que deverão nortear a forma de estruturar o planejamento dos serviços de saneamento no município de Santos.

**Quadro 1 – Nova visão do Planejamento – Lei Federal 11.445/07<sup>12</sup>**

ERA DO PLANASA	NOVO MARCO DO SANEAMENTO
Foco em obras	Foco no cliente
Monopólio natural	Ambiente competitivo
Tratamento padronizado	Tratamento customizado
Auto-regulação	Regulação externa
Contrato de concessão	Contrato de programa
Água como bem livre	Escassez hídrica

Na sequência, são mencionadas as principais leis nacionais e estaduais que fornecem as diretrizes e estabelecem as obrigatoriedades quanto aos planos. Também estão relacionadas algumas determinações importantes, de caráter geral, salientando-

<sup>10</sup> O objetivo principal deste item é proporcionar uma visão geral resumida sobre os principais instrumentos legais relacionados ao desenvolvimento dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) sem pretensão de esgotar ou detalhar toda a base legal.

<sup>11</sup> **Normatização e a Construção da Regulação do Setor de Água e Esgoto** - Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes e Alceu de Castro Galvão Junior – 2008.

<sup>12</sup> Apresentação em Power point – Gesner de Oliveira – Sabesp.- 2007.

se que outras, mais específicas serão mencionadas oportunamente nos relatórios das respectivas áreas.

## **LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 – Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e para a Política Federal de Saneamento Básico**

Estabelece diretrizes gerais para o setor de saneamento e define parâmetros para a política federal de saneamento.

### **• PRINCÍPIOS**

Universalização, integralidade, preservação de características locais e regionais, articulação com políticas públicas correlatas, eficiência e sustentabilidade econômica, observar a capacidade de pagamento do usuário, transparência das ações, controle social, segurança, qualidade e regularidade, integração das infraestruturas e serviços com a gestão dos recursos hídricos.

### **• ABRANGÊNCIA**

Abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

### **• DIRETRIZES**

Define as diretrizes gerais para todos os serviços, diretrizes específicas, que incidem apenas para o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais urbanas, diretrizes para o planejamento, regulação e fiscalização, complementaridade de serviços, delegação (concessão, permissão, etc.), avaliação periódica da qualidade dos serviços e aspectos econômico-financeiros.

### **DAS DEFINIÇÕES**

De acordo com o artigo 3º da Lei Federal 11.445/07, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais, dentre eles serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. A Lei também define:

a) abastecimento de água potável:

Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário:

Constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas:

Conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

**O que estabelece a Lei sobre os Planos Municipais de Saneamento Básico e o exercício da titularidade:**

**Art. 8º** Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

**Art. 9º** O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

**Art. 19.** A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará **plano**, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço. § 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14<sup>13</sup> desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

**Art. 47.** O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

**Art. 50.** A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico.

**Art. 51.** O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

## LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 – Lei dos Consórcios Públicos

Sancionada em 06 de abril de 2005 esta lei dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo

<sup>13</sup> Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Poder Público; e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado. Outra de suas atribuições é outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

#### **PORTARIA MINISTÉRIO DA SAÚDE MS 518/2004**

Publicada em 2004, esta Norma<sup>14</sup> dispõe sobre procedimentos e responsabilidades inerentes ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e estabelece seu padrão de potabilidade e dá outras providências.

Ela não se aplica às águas envasadas e a outras, cujos usos e padrões de qualidade são estabelecidos em legislação específica. Traz definições relevantes para a questão da potabilidade como: água potável; sistema de abastecimento de água para consumo humano; solução alternativa de abastecimento de água para consumo humano; controle da qualidade da água para consumo humano; vigilância da qualidade da água para consumo humano.

No artigo 7º detalha as atribuições dos municípios:

Art. 7.º São deveres e obrigações das secretarias municipais de saúde:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle de qualidade da água, de acordo com as diretrizes do SUS;

II - sistematizar e interpretar os dados gerados pelo responsável pela operação do sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, assim como pelos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, em relação às características da água nos mananciais, sob a perspectiva da vulnerabilidade do abastecimento de água quanto aos riscos à saúde da população;

III - estabelecer as referências laboratoriais municipais para dar suporte às ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano;

IV - efetuar, sistemática e permanentemente, avaliação de risco à saúde humana de cada sistema de abastecimento ou solução alternativa, por meio de informações sobre:

a) a ocupação da bacia contribuinte ao manancial e o histórico das características de suas águas;

b) as características físicas dos sistemas, práticas operacionais e de controle da qualidade da água;

c) o histórico da qualidade da água produzida e distribuída; e

d) a associação entre agravos à saúde e situações de vulnerabilidade do sistema.

V - auditar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas;

<sup>14</sup> Fonte: [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/comentarios\\_port\\_518\\_2004.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/comentarios_port_518_2004.pdf).

VI - garantir à população informações sobre a qualidade da água e riscos à saúde associados, nos termos do inciso VI do artigo 9 deste Anexo;

VII - manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

VIII - manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes;

IX - informar ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano sobre anomalias e não-conformidades detectadas, exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias;

X - aprovar o plano de amostragem apresentado pelos responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistema ou solução alternativa de abastecimento de água, que deve respeitar os planos mínimos de amostragem expressos nas tabelas 6, 7, 8 e 9;

XI - implementar um plano próprio de amostragem de vigilância da qualidade da água, consoante diretrizes específicas elaboradas pela SVS; e<sup>15</sup>

XII - definir o responsável pelo controle da qualidade da água de solução alternativa.

#### **LEI FEDERAL Nº 9.433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos**

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal<sup>16</sup>, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001<sup>17</sup>, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

#### **LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL nº 1.025/2007 – Cria a Agência Reguladora de Saneamento e Energia**

A Lei Estadual nº 1025/2007, de 7 de dezembro de 2007, transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.

No seu artigo 68, essa lei revoga:

<sup>15</sup> No nível municipal, a definição de um plano de amostragem de vigilância da qualidade da água deve considerar os seguintes aspectos:

- diagnóstico do uso e ocupação do solo na bacia;
- histórico da qualidade da água nas diversas partes do sistema;
- identificação de pontos críticos e vulneráveis do sistema; e
- identificação de locais estratégicos e grupos populacionais vulneráveis, tais como hospitais, creches, população não atendida por creches, população não atendida por serviços públicos ou sistemas coletivos de abastecimento de água, pontos críticos e vulneráveis do sistema. (Comentários sobre a Portaria MS n.º 518/2004: subsídios para implementação / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação - Geral de Vigilância em Saúde Ambiental – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005. 92 p.: il. – (Série E. Legislação em Saúde).

<sup>16</sup> Art. 21. Compete à União:

....

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso.

<sup>17</sup> Este artigo trata da distribuição mensal da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos.



I - a Lei nº 7.750<sup>18</sup>, de 31 de março de 1992, salvo quanto ao inciso II do artigo 6º, aos artigos 22, 23, 26 e 28 e, ainda, quanto ao artigo 1º das Disposições Transitórias;

II - os artigos 1º a 12, e o artigo 26, da Lei Complementar nº 833, de 17 de outubro de 1997;

III - o § 18 do artigo 1º da Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001;

IV - o item 4 do § 8º do artigo 1º da Lei Complementar nº 957, de 13 de setembro de 2004.

Em resumo:

- da Lei 7.750/92, permanece o Fundo Estadual de Saneamento (FESAN) e o Conselho Estadual de Saneamento (CONESAN);
- é alterado o escopo social da SABESP, possibilitando seu funcionamento com diferentes formas jurídicas como consórcio, parceria, etc. e a sua atuação no Estado de São Paulo, em outras regiões do Brasil e no exterior.

## **LEI ESTADUAL nº 12.300/2006 - Política de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo**

A Lei 12.300/2006 institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, objetivos, instrumentos para a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção e à recuperação da qualidade do meio ambiente, e à promoção da saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Estado de São Paulo.

Entre os princípios da Política Estadual de Resíduos Sólidos está a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil; a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo; a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação; a garantia da sociedade ao direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública; a adoção do princípio do poluidor-pagador; a responsabilidade dos produtores ou importadores de matérias-primas, de produtos intermediários ou acabados, transportadores, distribuidores, comerciantes, consumidores, catadores, coletores, administradores e proprietários de área de uso público e coletivo e operadores de resíduos sólidos em qualquer das fases de seu gerenciamento.

Esta lei foi regulamentada pelo Decreto 54.645, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 06/08/2009. Este decreto, além de regulamentar dispositivos da Lei nº 12.300, dá nova redação ao inciso I do artigo 74 do Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8.468, de 8 de setembro de 1976.

O texto, que já está em vigor, dispõe sobre a responsabilidade dos fabricantes, distribuidores ou importadores de produtos que geram resíduos de significativo impacto ambiental pela eliminação, recolhimento, tratamento e disposição final, em atendimento às exigências estabelecidas por órgãos ambientais e de saúde.

---

<sup>18</sup>Política de Saneamento do Estado de São Paulo.

De acordo com o decreto, a SMA deverá dar apoio financeiro aos municípios por intermédio do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, sendo necessário, contudo, que estes apresentem um plano de resíduos sólidos.

O plano deverá contemplar todos os aspectos do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, bem como os elementos relacionados pelo § 1º do artigo 20 da Lei nº 12.300, de 16 de março de 2006, e ainda:

1. mecanismos consistentes que induzam à parceria com os setores produtivos e a sociedade civil organizada para a execução de ações que promovam práticas de minimização da geração de resíduos sólidos, coleta seletiva, reutilização e reciclagem;
2. propostas de ações sociais e alternativas para a inclusão social de catadores, bem como ações voltadas à educação ambiental;
3. mecanismos que assegurem a regularidade e continuidade dos serviços de limpeza pública, bem como um sistema de acompanhamento das metas de eficiência e qualidade;
4. estrutura de custos fundamentada;
5. participação em solução regionalizada.

O decreto estabelece também as punições, as infrações e omissões relativas à Lei 12.300/06, podendo ser aplicadas as penas de: advertência, multa, interdição temporária ou definitiva, embargo, demolição, suspensão de financiamento e benefícios fiscais e apreensão ou recolhimento temporário ou definitivo.

#### **LEI Nº 7.663/ 1991 – Política Estadual de Recursos Hídricos**

Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos de São Paulo. A Política Estadual de Recursos Hídricos tem entre seus princípios: o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos e das fases meteórica, superficial e subterrânea do ciclo hidrológico; a adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento; o reconhecimento do recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades das bacias hidrográficas; o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados; o combate e prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água; a compensação aos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos; a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente.

## **2. INSERÇÃO DO MUNICÍPIO NA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA<sup>19</sup>**

Ocupando uma planície alongada, limitada a noroeste pela Serra do Mar e a sudoeste pela orla marítima, poucos metros acima do nível do mar, a Região Metropolitana da Baixada Santista é a origem do povoamento paulista, porta de entrada dos imigrantes para a agricultura e, posteriormente, para a indústria. A região foi criada em 1996 e é composta dos municípios de: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente. Alguns de seus municípios, como São Vicente e Santos, foram criados antes da fundação de São Paulo, em 1532 e 1545, respectivamente.

Por ter a Serra do Mar como limite geográfico, a noroeste, sua hidrografia (Vertente Marítima) é composta por rios com pequena bacia de contribuição com nascentes no Planalto ou nas encostas da Serra.

A região como um todo passou a ter importância a partir da segunda metade do século XIX, com a expansão da economia cafeeira, que se utilizava do Porto de Santos para escoamento do produto. O Porto e a instalação do Parque Industrial de Cubatão foram os responsáveis pelo crescimento da região, além do turismo desenvolvido em função da extensa orla marítima situar-se próximo à Região Metropolitana de São Paulo. O crescimento que se deu na indústria automobilística, somado à facilidade de acesso pela Via Anchieta e, mais tarde, pela Rodovia dos Imigrantes, intensificou a ocupação e o adensamento da região.

Os municípios de Santos, Cubatão, Guarujá, São Vicente e Praia Grande representam a maior concentração urbana da região, formando uma só mancha na sua parte mais central, tornando-se rarefeita à medida que se dirige para o Sul ou para o extremo Norte.

A Região Metropolitana, com cerca de 1,6 milhão de habitantes, sendo 99,6% destes residentes em área urbana, é considerada como uma das maiores concentrações urbanas do País, consequência direta de sua evolução histórica e econômica.

Com uma superfície de 2.373 km<sup>2</sup>, a Baixada Santista mantém importantes relações com a Região Metropolitana de São Paulo, através do fluxo de mercadorias de seu parque industrial, além de todo tipo de intercâmbio entre as duas regiões, envolvendo o turismo, abastecimento das cidades e mesmo o crescente movimento de pessoas que moram na Baixada, trabalham ou estudam em São Paulo e vice-versa.

A Baixada Santista conta com várias Unidades de Conservação Ambiental, como os Parques Estaduais da Serra do Mar, no Xixová – Japuí e Marinho da Lage de Santos; as Áreas Naturais Tombadas da Serra do Mar e Paranapiacaba, Morro Manduba, Pinto e Juréia – Itatins<sup>20</sup>, e as reservas indígenas Rio Silveiras, Rio Branco, Itaóca, Aguapeú e Bananal.

Na Baixada Santista há sete Terras Indígenas<sup>21</sup>, distribuídas em quatro municípios (Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá e São Vicente).

<sup>19</sup> Na etapa seguinte (BLOCO 03) será feita uma descrição detalhada das características da região e do município

<sup>20</sup> Canhema, Serra do Guaraú; Morro do Botelho; Vale do Quilombo; a Estação Ecológica Juréia – Itatins.

<sup>21</sup> Segundo o que consta no site: <http://www.cpisp.org.br/indios/>.

No que se refere à situação fundiária três terras estão demarcadas e homologadas, duas estão em processo de demarcação e duas não foram identificadas pela FUNAI. A seguir a descrição resumida das aldeias, segundo o que consta no site já mencionado:

1. A TI Itaóca está localizada no município de Mongaguá em uma área de 544 ha onde viviam 131 pessoas (em 2005), majoritariamente da etnia Guarani Mbya, mas há também uma minoria Guarani Nhandeva (Tupi-Guarani). A água que abastece a comunidade é captada por mangueiras de borracha, armazenada em caixa d'água e distribuída até alguns pontos próximos às casas, por meio de uma bomba d'água. O lixo é queimado e, apesar da proximidade da aldeia à estrada vicinal, não há um sistema de coleta de lixo.
2. A TI Aguapeú, no município de , tem uma área de 4.372,25 ha. A população em 2005 era de 80 pessoas, divididas em 16 famílias, todas Guarani Mbya. A água é proveniente das nascentes de córregos e distribuída através de tubos de borracha. A comunidade também utiliza o Rio Aguapeú. O lixo é periodicamente queimado.
3. A TI Rio Branco tem uma área de 2.856,10 ha e está localizada nos municípios de Itanhaém, São Paulo e São Vicente. Em 2005, 19 famílias Guarani Mbya habitavam a área, num total de 70 pessoas. A aldeia é dividida em dois aglomerados populacionais, separados pelo Rio Branco. A água provém das nascentes e é armazenada em uma caixa d'água, que, através de borrachas, abastece a comunidade. O lixo é enterrado ou queimado.
4. A TI Piaçagüera está localizada em uma área limítrofe, entre os municípios de Itanhaém e Peruíbe. A área conta com 3,5 km de praia, até o Rio Bananal, e 2.795 ha, divididos em duas glebas. A população é Guarani Nhandeva (Tupi-Guarani) e totalizava 140 pessoas, distribuídas em 34 famílias (em 2005). A aldeia dispõe de energia elétrica, saneamento básico, poço artesiano e coleta de lixo, realizada pela prefeitura de Itanhaém.
5. A TI Bananal, com uma área de 480,87 ha, situa-se no município de Peruíbe e é habitada por índios Guarani Nhandeva (Tupi-Guarani). Em 8 famílias habitavam a área.
6. TI Panapuã. Em janeiro de 2004, um grupo de índios Guarani (Nhandeva e Mbya) ocupou a área da Praia de Panapuã, situada no interior do Parque Estadual Xixová-Japuí. Em 2005 viviam nessa área 17 famílias.
7. TI Nhandé-Porã (Aldeinha) - A aldeia está localizada na área urbana de Itanhaém, no Jardim Coronel. Sua área ainda não foi identificada pela FUNAI. Em 2005 habitavam a área 12 famílias nucleares Guarani Nhandeva (Tupi-Guarani). Há um poço artesiano para obtenção de água. Entretanto, não há esgoto. Os poucos banheiros são fossas abertas. O lixo é recolhido pela coleta urbana de Itanhaém.

Bertioga, Santos e Peruíbe possuem mais de 60% de seus territórios sob uso controlado em função das áreas de proteção ambiental. Guarujá, Mongaguá e Praia Grande são os municípios da região que apresentam maior disponibilidade de área passível de ocupação urbana.

A balneabilidade da maior parte das praias está comprometida sendo impróprias ao contato humano nas épocas de temporada, em função da baixa cobertura dos sistemas de esgotos sanitários em operação na região.

A área de drenagem da UGRHI-7 é de 2.788,82 km<sup>2</sup>, compreendendo a região do estuário de Santos, São Vicente e Cubatão, as bacias do litoral norte em Bertioga, e as do litoral sul e centro-sul em Peruíbe, Itanhaém, Mongaguá e Praia Grande<sup>22</sup>. Limita-se a Nordeste com a UGRHI-3 (Litoral Norte), a Leste e Sul com o Oceano Atlântico, a Sudoeste com a UGRHI-11 (Rio Ribeira de Iguape e Litoral Sul), e ao Norte com a UGRHI-6 (Alto Tietê).

As ilustrações a seguir mostram a localização e os principais acessos aos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista além da hidrografia e unidades de conservação ambiental.

---

<sup>22</sup> Somando apenas as áreas dos territórios dos 09 municípios que formam a UGRHI 7 a área é de 2.373 km<sup>2</sup>. Plano de Bacia. Minuta em <http://www.sigrh.sp.gov.br/sigrh>